

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

LUCIANA DE ABOIM MACHADO

IARA MARTHOS ÁGUILA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; Iara Marthos Águila; Luciana de Aboim Machado – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-730-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Advindos de estudos aprovados para o VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 20 a 24 de junho de 2023, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos cujo encontro teve como tema principal “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

Na coordenação das apresentações do Grupo de Trabalho "Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho I" pudemos testemunhar relevante espaço voltado à disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos que compõem esta obra reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito do trabalho, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Nossas saudações aos autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado a reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Eloy Pereira Lemos Junior

Universidade de Itaúna - MG

Iara Marthos Águila

Faculdade de Direito de Franca

Luciana de Aboim Machado

Universidade Federal de Sergipe

“NÃO BAIXE A CABEÇA, BAIXE O APP”: UM APLICATIVO COMO FERRAMENTA DE EMANCIPAÇÃO DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

“DON'T LOWER YOUR HEAD, DOWNLOAD THE APP”: AN APP AS A TOOL FOR THE EMANCIPATION OF DOMESTIC WORKERS IN BRAZIL.

Pamella Bauer Velasco ¹
Paula Pinhal de Carlos ²

Resumo

O presente trabalho analisa se diante dos marcadores de gênero, classe e raça que se apresentam no trabalho doméstico é possível a utilização de ferramentas tecnológicas, como um aplicativo para smartphones, para responder a demandas dessa categoria de trabalhadoras. O objetivo geral é pensar a temática do trabalho doméstico inserido no contexto de movimentos sociais, sindicais e políticos que estão associados ao alcance dos direitos assegurados por lei na atualidade e quem são as mulheres que hoje são destinatárias dessas garantias. Os objetivos específicos são: pensar se as condições das trabalhadoras domésticas são compatíveis com o uso de ferramentas tecnológicas como forma de emancipação da categoria e se o uso desses meios responde a demandas concretas das relações de trabalho doméstico. A hipótese básica é de que o acesso à tecnologia é uma forma viável de oferecer recursos de assistência às trabalhadoras domésticas, observadas as adequações das ferramentas às necessidades apresentadas. A hipótese secundária é de que os recortes de classe e etário predominantes no trabalho doméstico restringem a utilização desse tipo de ferramenta por trabalhadoras domésticas. As constatações resultantes dessa pesquisa apontam que meios tecnológicos, como o App Laudelina, respondem adequadamente às principais demandas das trabalhadoras domésticas e fornecem aportes para a emancipação profissional da categoria.

Palavras-chave: Trabalho doméstico, Trabalho doméstico remunerado, Tecnologia, Interseccionalidade, App laudelina

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes whether technological tools, such as a smartphone app, can be used to respond to the demands of domestic workers in the face of gender, class, and race markers that are present in this field of work. The overall objective is to consider the issue of domestic work within the context of social, union, and political movements that are

¹ Mestranda em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle na linha de pesquisa Sociedade e Fragmentação do Direito, sob orientação da Prof^a. Dra. Paula Pinhal de Carlos. Bolsista CAPES/PROSUC.

² Doutora em Ciências Humanas - UFSC, com período sanduíche no INED, em Paris. Pós-doutorado em Antropologia Social pela Universidade de Toulouse (França). Professora do PPG em Direito da Unilasalle.

associated with the achievement of legal rights today, and who are the women who are beneficiaries of these guarantees. The specific objectives are: to consider whether the conditions of domestic workers are compatible with the use of technological tools as a means of emancipation of the category, and whether the use of such means responds to concrete demands of domestic work relations. The basic hypothesis is that access to technology is a viable way to offer assistance resources to domestic workers, provided that the tools are adapted to their needs. The secondary hypothesis is that the predominant class and age segments in domestic work restrict the use of this type of tool by domestic workers. The findings of this research indicate that technological means, such as the Laudelina App, adequately respond to the main demands of domestic workers and provide contributions to the professional emancipation of the category.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic work, Paid domestic work, Technology, Intersectionality, Laudelina app

1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho a menção às integrantes da categoria de trabalhadoras domésticas se dá sempre em linguagem feminina. Isso porque Dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre o 3º trimestre de 2019 e o 3º trimestre de 2022 revelam que as mulheres representam 90% dos indivíduos ocupados em trabalho doméstico (DIEESE, 2022). A predominância de mulheres nessa atividade direciona o foco de estudo para o gênero feminino. Deste modo, nos pontos que seguem, a presente pesquisa se propõe a verificar se diante dos marcadores de gênero, classe e raça que se apresentam no trabalho doméstico é possível a utilização de ferramentas tecnológicas, como um aplicativo para *smartphones*, para responder a demandas dessa categoria de trabalhadoras.

Objetiva-se, assim, pensar a temática do trabalho doméstico inserido no contexto de movimentos sociais, sindicais e políticos que estão associados ao alcance dos direitos assegurados por lei na atualidade e quem são as mulheres que hoje são destinatárias dessas garantias. De forma específica, as reflexões aqui propostas se dirigem a pensar se a situação social das trabalhadoras domésticas pode ser compatibilizada com o uso de ferramentas tecnológicas para amparar a busca da emancipação da categoria e se o emprego de meios tecnológicos responde a alguma demanda concretamente verificada dentro das relações de trabalho doméstico.

A hipótese levantada inicialmente para responder ao problema em análise indica que o acesso à tecnologia já foi democratizado a ponto de sua utilização se afigurar como uma forma viável de oferecer recursos de assistência às trabalhadoras domésticas, desde que observados os marcadores de gênero, classe e raça que permeiam a categoria, adequando as ferramentas às necessidades apresentadas. De forma secundária, a hipótese trabalhada é de que dados os recortes de classe e etário predominantes no trabalho doméstico, o alcance de ferramentas tecnológicas fica severamente restrito a uma parcela pouco expressiva da categoria e resulta em não atendimento das demandas concernentes ao trabalho doméstico.

O desenvolvimento do tema se dá através de um capítulo que expõe a temática proposta, situando como a ação social, sindical e política foi articulada para que direitos trabalhistas mínimos fossem alcançados às trabalhadoras domésticas e como está o cenário atual do trabalho doméstico no país. No primeiro subitem é apresentado um breve resgate histórico de como a legislação evoluiu, demonstrando que o trabalho doméstico ainda é uma atividade profissional de contornos particulares. O segundo subitem aborda dados sobre o perfil

predominante de mulheres que integra a categoria de trabalhadoras domésticas, apresentando como marcadores de gênero, raça e classe se apresentam nessa discussão. A pesquisa segue no segundo capítulo, destinado a análise de uma alternativa pautada na tecnologia para auxiliar as trabalhadoras domésticas em suas demandas. O primeiro subitem apresenta, de forma sucinta, a simbologia de Laudelina de Campos Melo na trajetória da classe das trabalhadoras domésticas, enquanto categoria profissional que demanda reconhecimento. No segundo subitem, é discutida a utilização de um aplicativo, batizado de App Laudelina, e como seus recursos e atualizações dialogam com as demandas das trabalhadoras domésticas, inscritas no contexto de marcadores de gênero, classe e raça.

2 METODOLOGIA

Para a concretização do trabalho, foi realizada pesquisa bibliográfica. Conforme leciona Gil (2019), este método de pesquisa é composto por nove etapas, que passam pela escolha do tema; levantamento bibliográfico preliminar; formulação do problema; elaboração do plano provisório de assunto; busca das fontes; leitura do material; fichamento; organização lógica do assunto e, redação do texto. Objetivando desenvolver o tema em análise, o método empregado foi o dedutivo. Esse estudo detém caráter qualitativo, pois não objetiva neste momento entender fenômenos de forma quantitativa, e segundo Martins (2004), este modelo permite que os critérios sejam estabelecidos de forma mais flexível para atender aos objetivos da análise proposta.

3 O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO: REGULAMENTAÇÃO E PERFIL DA CATEGORIA

O caminho percorrido até a edição da Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015, que disciplina o contrato de trabalho doméstico, foi longo. Seu antecedente necessário foi a Emenda Constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013, que ampliou a incidência dos direitos constitucionais trabalhistas contidos no rol do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 para as relações de trabalho doméstico. Assim, é importante compreender como atores sociais, políticos e sindicais estiveram presentes nesse movimento legislativo que conformou o atual cenário jurídico-legal do trabalho doméstico. Também é relevante compreender a quem se destina a aplicação dessa legislação nos últimos anos.

3.1 Breve percurso histórico sobre a regulamentação do trabalho doméstico no Brasil

Em um resgate cronológico sobre a evolução do emprego doméstico no Brasil, é possível afirmar que o modelo predominante de trabalho doméstico delegado (nesse momento da história, ainda não remunerado) era sob o regime de escravidão, pelo menos até a promulgação da Lei Imperial nº 3.353, de 13 de maio de 1888, conhecida como Lei Áurea. Já no período republicano, a Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916, instituiu o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Nos artigos 1.216 a 1.236 estão as previsões que regiam os contratos de locação de serviços (BRASIL, 1916). Esse era o regramento para todas as formas de trabalho remunerado.

Apesar do movimento aquecido de promulgação de decretos a respeito de matéria de direitos trabalhistas no período de 1930 a 1934, chamado de Governo Provisório e no qual Getúlio Vargas foi nomeado presidente, o trabalho doméstico não foi objeto de regulamentação. Ao revés, o trabalho doméstico somente foi lembrado para fins de exclusão do direito de sindicalização da categoria por meio do Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. Somente em 27 de fevereiro de 1941, pelo Decreto-Lei n. 3.078 é que essa categoria recebeu regulamentação própria, mas ainda tratada como um contrato de locação de serviços. O ápice da regulamentação trabalhista no Brasil, o Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, que traz a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), excluiu expressamente as empregadas domésticas do abrigo legal de suas disposições.

Quase 30 anos depois que todas as demais categorias de trabalhadoras e de trabalhadores já possuíam uma gama de direitos relativamente ampla, a Lei n. 5.859, de 11 de dezembro de 1972 ampliou algumas garantias relacionada ao contrato de trabalho para as trabalhadoras domésticas. Foi na década de 1980 que as associações de trabalhadoras domésticas estreitaram sua articulação política, objetivando levar suas demandas para o debate da Assembleia Constituinte, contando nesse momento com importante contribuição da então Deputada Constituinte Benedita da Silva (VIEIRA, 2018). A atuação de Benedita da Silva foi essencial para manter firme a posição de tratar dos direitos de trabalhadoras domésticas no texto constitucional, reivindicada fortemente pelas associações da categoria. Os debates a respeito de emenda ao texto constitucional englobavam sindicatos de trabalhadoras domésticas, a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), as mulheres em cargos parlamentares e o governo (VIEIRA, 2018).

Em entrevistas da própria Deputada à Vieira (2018), ela narra a dificuldade de pautar o tema, sendo que a ideia inicial era de uma equiparação total com as demais categorias, mas que no processo de debates e negociações chegou-se ao texto final do parágrafo único do artigo sétimo, que elencava alguns direitos e plantou a semente para posteriores ampliações. Com o

advento da Constituição Federal de 1988, apenas nove dos trinta e quatro direitos trabalhistas listados no rol do artigo 7º foram alcançados às trabalhadoras domésticas. Somente em 2013, por meio da a Emenda Constitucional n. 72, que uma gama maior de garantias foi assegurada a essas trabalhadoras. Porém, ao regulamentar os direitos que foram assegurados pela dita Emenda Constitucional, a Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015, tratou de na prática excluir da proteção legal a maior parte das integrantes da categoria, pois estabeleceu que sua abrangência somente seria para aquelas que prestassem serviços ao menos três dias por semana no mesmo local.

É cristalino que o Estado, enquanto ente legitimado à produção do Direito, foi recalitrante em reconhecer os direitos dessa categoria de trabalhadoras, e quando o fez, foi de modo bastante excludente. Essa trajetória culmina no cenário atual, em que apenas cerca de 24% da categoria possui vínculo de trabalho formalizado (DIEESE, 2023), e portanto, algum direito trabalhista assegurado. Existem nessa ação traços de colonialidade do poder, que se manifestam pelo proceder daqueles que o detém e visam a manutenção do seu status de superioridade (LUGONES, 2008). O poder político, no contexto brasileiro, se assemelha e se identifica com demandas das classes média e alta. Não por acaso, são as classes que mais demandam o trabalho doméstico remunerado e às quais menos interessa fornecer meios e aportes para que trabalhadoras domésticas possam encontrar formas de emancipação. Houve períodos, inclusive, que associações de trabalhadoras domésticas foram presididas e comandadas por “patroas”, mulheres brancas, de classe média (BERNARDINO-COSTA, 2007), que por meio desse expediente controlavam as pautas e reivindicações das trabalhadoras.

Os direitos previdenciários das trabalhadoras domésticas foram previstos pelo artigo doze da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Ou seja, foi necessário mais de um século desde a abolição da escravidão para que as trabalhadoras domésticas tivessem assegurada por lei uma remuneração mínima e proteção em caso de incapacidade laboral (BRITO, 2017). Essa previsão não veio por mera conscientização dos componentes da Assembleia Constituinte sobre a situação jurídica dessa categoria segregada, mas de atuação forte e presente da militância política ligada aos grupos do movimento negro e de trabalhadoras domésticas, em larga medida articulado pela Deputada Constituinte Benedita da Silva (VIEIRA, 2018).

Para além das tensões de interesses no cenário político, há uma particularidade do trabalho doméstico remunerado que cria uma barreira adicional para a mobilização coletiva por meio de movimentos sindicais da categoria. Em regra, as trabalhadoras estão sozinhas e isoladas de suas colegas de profissão no ambiente de trabalho, fator que torna mais complexo o contato para estabelecimento de demandas em comum (ÁVILA, 2009). O trabalho “solitário” dificulta

o compartilhamento de angústias, dúvidas e inconformismos que conduzem a elaborar reivindicações. Há que se pensar também no grande percentual de informalidade da atividade, em patamares atuais que superam 75% da categoria (DIEESE, 2023), tornando menos provável o ímpeto de associação sindical ou mesmo de alguma forma coordenada de ação coletiva, já que sequer tais trabalhadoras são consideradas legalmente como empregadas.

Fica claro, assim, que o processo de evolução em termos de regulamentação jurídica do trabalho doméstico foi impulsionado em momentos de articulação social e política de atores que apresentam particular interesse na questão. O poder político, em sua forma hegemônica tradicional, não apresenta inclinação em tornar o trabalho doméstico espécie de atividade profissional idêntica à demais categorias profissionais. A categoria das trabalhadoras domésticas, no entanto, apesar de fortes movimentações da FENATRAD e dos sindicatos, esbarra em questões como o trabalho realizado de forma individualizada em cada lar e a conscientização de pertencimento à categoria, dada a alta informalidade do setor. Apesar disso, observa-se uma atuação constante e firme dessas organizações em direção à defesa do reconhecimento jurídico-legal da atividade como destinatária de direitos na relação de trabalho.

3.2 Cenário atual do trabalho doméstico no Brasil

Conforme pesquisa publicada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos a respeito da participação da força feminina no mercado de trabalho, com base na PNAD Contínua do IBGE, realizada entre o 3º trimestre de 2019 e o 3º trimestre de 2022, mais de 90% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico remunerado no Brasil são mulheres (DIEESE, 2023). Se trata, portanto, de uma categoria massivamente feminina. Apesar da reduzida participação masculina na categoria, em todos os níveis de escolaridade pesquisados a remuneração das mulheres no setor é inferior àquela paga aos homens (DIEESE, 2023).

Em pesquisa anterior, com base nos dados da PNAD Contínua do IBGE, realizada entre o 4º trimestre de 2019 e o 4º trimestre de 2021, foi revelado que aproximadamente 60% das mulheres que compõe a categoria são negras (DIEESE, 2022). Nesse mesmo boletim, destinado especificamente ao trabalho doméstico, foi constatado que nesse período a renda média mensal das trabalhadoras domésticas era de R\$ 930,00, sendo que aquelas que trabalhavam sem carteira assinada percebiam rendimento inferior em cerca de 40% do que as que possuíam vínculo formal de emprego; em caso de trabalhadoras negras foi verificado desnível de remuneração de 20% em relação às trabalhadoras não negras.

A idade média das trabalhadoras domésticas no Brasil é de 43 anos, e mais da metade de todas as mulheres que atuam no serviço doméstico remunerado são chefes de família (DIEESE, 2022). Os dados mais atuais também denotam que a atividade ainda é predominantemente informal, sendo que aproximadamente 75% das trabalhadoras em questão não possuem nenhum tipo de formalização de vínculo empregatício (DIEESE, 2023). O estudo do trabalho doméstico remunerado comporta diferentes possibilidades de abordagem. Dentre várias, uma das que se pode sinalizar como mais relevantes é a da discussão da divisão sexual do trabalho e como essas construções sociais dão sustentação para que essa permaneça sendo uma atividade massivamente feminina (ALVES, 2013; DIEESE, 2023).

Pesquisas no campo da sociologia (MONTICELLI, 2021; ÁVILA, 2009; BERNARDINO-COSTA, 2007; HIRATA; KERGOAT, 2007), do direito (DUARTE, 2018; VIEIRA, 2018), da história (BAKOS, 1984; TELLES, 2011) e da antropologia (BRITES, 2000), apenas para enunciar algumas áreas das ciências humanas que discutem esse tema, abordam desde aspectos das relações de trabalho, – muito mais próximos a questões dogmáticas – até o contexto das relações afetivas entre trabalhadoras e contratantes.

A teoria feminista, com toda a certeza, contribui com valiosas obras que trazem ao debate a questão da divisão sexual do trabalho com enfoque na subalternidade feminina e nas transformações sociais que relegaram as mulheres aos espaços domésticos (BEAUVOIR, 2014; FEDERICI, 2017; 2019; SAFFIOTI, 1987). Entretanto, as questões relacionadas ao trabalho doméstico remunerado possuem diferentes camadas de complexidade que não estão presentes, necessariamente, num debate acerca do trabalho doméstico gratuito, e que não podem ser pensadas ou analisadas de forma isolada. É o que se pode afirmar com relação a observação de recortes de gênero, classe e raça, marcadores muito presentes nas abordagens de diversas autoras que se dedicaram a pensar sobre o assunto (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019; DAVIS, 1983; GONZALEZ; 2020).

Esses marcadores são debatidos com maior atenção em estudos feministas de abordagem interseccional, o que não ocorre necessariamente nos estudos clássicos, de pesquisadoras europeias, sobre o tema. A conjugação das observações de gênero, classe e raça não devem representar meramente uma adição de fatores, mas uma análise mais profunda do quão complexa uma questão pode ser quando considerados todos esses marcadores (KYRILLOS, 2020). Observado esse quadro fático, a construção de Crenshaw (2002), acerca do termo “interseccionalidade”, que também já fora abordado de forma um pouco distinta por Gonzalez (2020), permite pensar um problema perpassando todas essas camadas, considerando a complexidade que existe em analisar esses aspectos conjuntamente.

O trabalho do cuidado, onde estão inseridas as trabalhadoras domésticas, é a forma de trabalho com a pior remuneração e com as menores garantias de direitos ao redor do mundo, o que impacta de forma significativa a saúde, o bem-estar e a independência econômica dessas mulheres (OXFAM, 2020). Estudos da área da saúde referidos por Barata (2009) indicam que as mulheres pobres com dupla jornada de trabalho, ou seja, que acumulam o trabalho doméstico remunerado e o não-remunerado realizado em suas próprias casas, o qual inclui os cuidados com o lar e com as pessoas que lá residem, apresentam com mais frequência distúrbios psiquiátricos de menor ordem e que essa correlação aumenta quando a atividade profissional está ligada ao trabalho doméstico. Desse modo, aspectos íntimos de sofrimento também marcam a realidade das trabalhadoras domésticas.

Mirando todos os aspectos relacionados nas recentes pesquisas envolvendo o perfil do trabalho doméstico, as políticas públicas capazes de atingir essa categoria de trabalhadoras devem contemplar nuances que visem dar respostas satisfatórias a essas mulheres. Ocorre que pouco vem sendo observado em termos de iniciativas do Poder Público para atender às necessidades que urgem e são atravessadas pelos marcadores sociais em destaque quando falamos de trabalhadoras domésticas¹. Visando estabelecer um direcionamento nesse sentido, Melo, Morandi e Moraes (2022) elencam em obra que se concentra na crise do trabalho de cuidado no cenário de pandemia uma série de sugestões que passam pelo alcance de condições materiais para que mulheres contem com uma rede de apoio institucional no tocante à educação e ao cuidado dos filhos, alimentação e proteção social do trabalho, entre outros.

Há que se considerar também os aspectos já destacados de se tratar de uma atividade exercida predominantemente isolada de outras colegas de profissão. Aqui se insere como fator fundamental para proteção do trabalho doméstico a criação de ferramentas que possibilitem a interligação entre as trabalhadoras e os órgãos que atuam na orientação, assistência e fiscalização do trabalho. Nesse contexto, os sindicatos ocupam posição central e estratégica

¹ Nos últimos 5 anos não foi verificado o desenvolvimento de nenhuma política pública com foco específico para demandas de maternidade solo ou mães chefes de família, situação que abarca contingente expressivo das mulheres que atuam no trabalho doméstico remunerado. No período de pandemia, mulheres chefe de família poderiam se beneficiar do auxílio emergencial em valor maior, mas se trata de política geral de assistência à mulher/maternidade. Quanto ao trabalho doméstico, dois projetos de lei foram apresentados. O primeiro deles, o Projeto de Lei 931/2020, de autoria dos deputados Valmir Assunção (PT-BA) e Professora Rosa Neide (PT-MT), traz garantias de direitos para empregadas e diaristas, prevendo o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade em caso de descumprimento das regras impostas; o segundo, o Projeto de Lei 993/2020, de autoria da Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), prevê estabilidade e proteção especial às trabalhadoras que estejam inseridas nos grupos de risco para contágio pela Covid-19. Ambos os projetos aguardam votação desde 2021. Contudo, o Ministério da Saúde declarou o fim da ESPIN no país em abril de 2022. Ou seja, o momento socialmente necessário para que tais projetos de lei tivessem sido analisados e votados transcorreu e nada foi feito.

para orientação, mesmo nos casos de vínculo informal de trabalho ou mesmo nos casos de diaristas, pois representam um lugar de acolhimento que compreende todas as variantes específicas vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas (BERNARDINO-COSTA, 2007).

Quando o Poder Público não apresenta meios concretos de atendimento das demandas dessas trabalhadoras, as lacunas precisam ser preenchidas de outras formas. Foi a partir da identificação desses “vazios” de atuação do poder estatal que a organização THEMIS – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, criada em 1993 com o objetivo de enfrentar a discriminação contra mulheres no sistema de justiça (THEMIS, 2023) desenvolveu a partir do trabalho conjunto com a FENATRAD a proposta de um aplicativo destinado a informar, educar e capacitar trabalhadoras domésticas sobre seus direitos. No item seguinte as funcionalidades e histórico do aplicativo serão abordados, discutindo como a tecnologia oferece ferramentas de emancipação para as trabalhadoras domésticas, visando superar os desafios antes elencados.

4 LAUDELINA: DO ATIVISMO SOCIAL À FERRAMENTA DIGITAL

A breve descrição dos movimentos sociais que se articularam com atores do cenário político para dar espaço ao debate sobre a regulamentação do trabalho doméstico no momentos mais recentes possui também uma personagem central: Laudelina de Campos Melo. A partir de sua atuação marcante junto a movimentos sociais de mulheres negras e trabalhadoras domésticas, muito foi construído. Não por acaso, a ferramenta de tecnologia desenvolvida especialmente para auxiliar as trabalhadoras domésticas, como será adiante explorado, leva o seu nome.

4.1 Laudelina em carne, osso e luta

As articulações necessárias para que o trabalho doméstico remunerado recebesse guarida da Carta Magna remontam ao movimento iniciado em 1936, por Laudelina de Campos Melo (1904-1991), com a fundação da primeira Associação de Empregadas Domésticas, na cidade de Santos, em São Paulo (PEREIRA; BRITES, 2021). Dona Laudelina, como é lembrada pelas pessoas que a conheceram e por importantes figuras do cenário sindical, foi pioneira na reivindicação dos direitos das trabalhadoras domésticas e sua luta “contribuiu para a redefinição da posição social da doméstica na sociedade de classe” (PINTO, 1993, p.300).

Confrontando a exclusão do direito de sindicalização das trabalhadoras domésticas promovida pelo Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, com a data em que Laudelina funda a Associação de Empregadas Domésticas, é perceptível uma atuação de muita resistência em favor da luta pelo reconhecimento de direitos dessas trabalhadoras (PEREIRA; BRITES, 2021).

É expressiva a atuação de Laudelina na defesa do direito à sindicalização e seguridade social, em especial pela estruturação do acolhimento de trabalhadoras que não tinham condições – por causas transitórias ou permanentes – de continuar trabalhando (ACCIARI, 2019).

Apesar da ligação visceral entre Laudelina e a história do movimento sindical das trabalhadoras domésticas, a militância dessa personagem iniciou alguns anos antes e ligada à causa negra, por volta de 1920 (NOGUEIRA, 2017). Não por acaso, em sua análise sobre a questão sindical das trabalhadoras domésticas Bernardino-Costa (2007) parte da definição de “quilombismo” para analisar a trajetória sindical dessa categoria, que é marcada pela resistência ao modelo colonial de poder que se estabelecia sobre elas e também pela re-existência da classe profissional. Ou seja, assim como a origem da própria atividade de trabalho doméstico remunerado não pode ser pensada sem conexão com a história dos povos negros que foram trazidos ao Brasil sob o regime escravocrata, a história da organização sindical não pode ser analisada sem traçar paralelos com a articulação política e social dos movimentos negros.

Também em 1936 Laudelina se filiou ao Partido Comunista e passou a compor a direção da Frente Negra Brasileira, sendo que durante do Estado Novo (1937-1945), tanto a Associação das Empregadas Domésticas, quanto o partido ao qual se filiou e a articulação do movimento negro do qual fazia parte foram perseguidos e fechados pela ditadura que se instalou (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2021). O comprometimento de Laudelina com a causa negra fez com que no período da Segunda Guerra Mundial (1939-1946) ela se alistasse para trabalhar como auxiliar de guerra no país, pois seu objetivo era ajudar no combate às ideias de extermínio de pessoas de “raças não arianas”, como propunha Adolf Hitler em seus discursos (PINTO, 1993).

A Associação das Empregadas Domésticas retoma atividades em 1946, mas as perseguições decorrentes da ligação de Laudelina com o Partido Comunista continuam e na década de 1960 há um movimento de expansão da criação de associações de trabalhadoras domésticas também em cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Salvador, que teve apoio da Juventude Operária Católica (ACCIARI, 2019). Na retomada das atividades das associações, Laudelina destacou a necessidade de reconhecimento profissional às mulheres que atuavam no trabalho doméstico remunerado, criando então cursos profissionalizantes de atividades diversas envolvidas no trabalho diário das casas e uma disciplina de economia doméstica (MUSEU DA CIDADE, 2017). Em 1967, Laudelina estabeleceu contatos com o Ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho, e em 1968, para fins de organização da categoria e de suas reivindicações, ocorreu o Primeiro Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em São Paulo (PINTO, 1993; BERNARDINO-COSTA, 2007).

Ao longo de sua trajetória de vida, além da luta política, Laudelina atuou na valorização da cultura, com a abertura de uma escola de bailados, onde eram ensinadas danças; atuou na realização de bailes de debutantes para meninas negras e de bailes de promoção da valorização da beleza das mulheres negras, chamado Pérola Negra (MUSEU DA CIDADE, 2017). Nas décadas de 1960 a 1980, embora as preocupações das associações também mencionassem questões raciais, o ponto nevrálgico da atuação era direcionado ao reconhecimento da categoria como uma classe profissional, que fazia jus aos mesmos direitos que demais categorias de trabalhadoras e trabalhadores, e a desvinculação da concepção de que eram como parte da família (BERNARDINO-COSTA, 2007). Após a década de 1980 se seguem os movimentos e articulações que deram origem às regulamentações descritas na primeira parte do trabalho, já no contexto de Constituição Federal de 1988. Laudelina faleceu em 1991, após ter dedicado mais de seis décadas de sua vida à atuação nos movimentos sociais, movimentos negros e movimentos sindicais (BERNARDINO-COSTA, 2007).

Por toda a sua trajetória e ativismo, Laudelina é um símbolo na história do trabalho doméstico no Brasil. A sua vida e luta constituíram objeto de trabalhos acadêmicos (PINTO, 1993; BERNARDINO-COSTA, 2007), mas seu nome também se faz presente em rodas de conversa, encontros e debates voltados para as empregadas domésticas, em ambientes menos formais, transcendendo a academia. O simbolismo associado ao seu nome é propagado entre aquelas que hoje possuem algum abrigo legal graças a um caminho que foi aberto por Laudelina, décadas atrás. Hoje a ativista empresta seu nome também para ferramentas modernas que possibilitam às trabalhadoras domésticas maior conhecimento e informação sobre seus direitos, como será adiante explicitado.

4.2 O aplicativo Laudelina

Como visto no resgate histórico apresentado, as ações do Poder Público em direção a um patamar de plenos direitos e igualdade para a categoria das trabalhadoras domésticas somente ocorrem mediante forte ativismo social e sindical. Dito de outra forma, essa categoria de trabalhadoras não ocupa posição privilegiada no reconhecimento de direitos trabalhistas. Por essa razão, a atuação de entidades como a FENATRAD, que mantém também um diálogo direto com os sindicatos da categoria em diversas cidades pelo Brasil, é ainda mais importante. Nessa mesma esteira a organização Themis exerce papel fundamental na promoção dos direitos das trabalhadoras domésticas.

Justamente em razão da atuação ao lado das trabalhadoras domésticas a FENATRAD e a THEMIS mapearam as principais dificuldades dessas mulheres e constataram, tal como

apontado neste trabalho, que a informação e o apoio coletivo seriam fatores essenciais para promover a melhoria do cenário do trabalho doméstico no Brasil. O trabalho doméstico ocorre na privacidade do lar e suas problemáticas, muitas vezes, ficam restritas também a esse ambiente (PEREIRA; SILVA, 2015). Essas mulheres, diferentemente de outros espaços profissionais, se veem na maior parte do tempo sem alguém que viva as mesmas experiências dentro do mesmo local e com quem possam partilhar as dúvidas (BERNARDINO-COSTA, 2007). Desse modo, trazer a informação para o alcance das trabalhadoras domésticas é uma das formas de fornecer condições para um diálogo mais paritário entre quem trabalha e quem contrata. Embora essas trabalhadoras afirmem que buscam diálogo entre colegas de profissão nos parquinhos dos condomínios onde trabalham ou na troca de experiências no ponto de ônibus, é central que haja um ponto de referência seguro para obtenção de informações e conhecimento de direitos para que o percurso de reconhecimento profissional seja assentado (QUADRO DE EMPREGADA, 2022).

Para atender também às necessidades de identificação da categoria, é central que as trabalhadoras domésticas, independentemente de possuírem formalização do vínculo de emprego, saibam quais são os órgãos que podem prestar auxílio em caso de necessidade e onde encontrá-los. É de grande importância que essas trabalhadoras compreendam que mesmo na informalidade elas constituem parte de uma categoria profissional e que o fato de não possuírem anotação de vínculo de Carteira de Trabalho não obsta que possam vir a buscar esses reconhecimento, ainda que na via judicial. Esse é mais um dos pontos com potencial de impacto na realidade do trabalho doméstico no país.

Diante da possibilidade real de melhoria do cenário de trabalho de mais de 5 milhões de mulheres que atuam no trabalho doméstico no Brasil (DIEESE, 2022) através dos pontos antes sinalizados, a THEMIS e a FENATRAD se uniram para apresentar uma solução que pudesse alcançar as interessadas, de Norte a Sul do país. No ano de 2016 foi formatado por ambas as entidades um projeto de aplicativo, cujo objetivo era de divulgar direitos das trabalhadoras domésticas, bem como possibilitar a realização de cálculos de haveres trabalhistas e o estabelecimento de uma rede entre as trabalhadoras domésticas e seus sindicatos (THEMIS, 2023). O projeto foi inscrito em uma iniciativa da Google, chamada “Desafio de impacto social 2016: 10 ideias para mudar o Brasil”. O desafio selecionou, dentre os mais de mil inscritos, dez projetos que tinham a finalidade de utilizar ferramentas de tecnologia para promoção de impacto social no país. O projeto do aplicativo, denominado “App Laudelina”, foi um dos finalistas da região Sul e recebeu um prêmio no valor de R\$ 650 mil reais, utilizados para o desenvolvimento da ferramenta (GOOGLE.ORG, 2016).

A proposta de trazer solução para demandas de trabalhadoras domésticas por meio de ferramentas tecnológicas pode ser um grande desafio. De acordo com o perfil predominante dessa categoria, delineado na primeira parte do trabalho, temos uma maioria de mulheres de meia idade, de classes sociais com pouco poder de compra (dados os rendimentos médios da categoria) e com baixa escolaridade – média de 7 a 9 anos de estudo (DIEESE, 2022). A ferramenta projetada é um aplicativo, de modo que somente através de *smartphones* pode ser acessada. Logo, existe uma questão antecedente em termos de acesso a recursos que é possuir um *smartphone*. Existe também um elemento de conhecimento das funcionalidades, ou seja, a capacidade de manipular um aplicativo de celular.

A capacidade de alcance do aplicativo Laudelina, portanto, atravessa a dimensão do acesso e da inclusão das trabalhadoras domésticas no universo digital. Desde o ano de 2003, quando o Governo Federal iniciou a propagação de programas de inclusão digital, observou-se que o principal ponto de acesso à internet dos brasileiros de classes D e E (onde se concentram grande parte das trabalhadoras domésticas) eram as *lan houses* (SILVEIRA, 2011). Esses dados nos comunicam uma realidade de acesso à internet por meio de computadores, que não retrata o cenário atual de acesso à rede mundial de computadores pelas camadas mais populares da sociedade. Na atualidade, o acesso por meio de celulares e *tablets* é a forma principal de conexão com a internet no Brasil e a ampliação do acesso a todas as camadas sociais está assentada na expansão das redes de telecomunicações em regiões remotas do país (SANTOS; BASTOS, GABRIEL, 2018).

Após a fase de inclusão digital iniciada em 2003, uma década após temos o marco do que se convencionou nominar como democratização do acesso à internet (MOURA; CAMARGO, 2020). Em parte, esse fenômeno está também ligado à expansão das redes de telecomunicações, mas se liga principalmente ao expressivo aumento no número de vendas de *smartphones*, o que permite que vários membros de uma mesma família acessem simultaneamente a rede mundial de computadores. O International Data Corporation Brasil aponta em seus relatórios de vendas anuais de aparelhos celulares que o ano de 2014 foi o ano com maior número de vendas desses equipamentos na série histórica iniciada em 2013 (IDC, 2023).

Como consequência do aumento das vendas desses dispositivos, o custo de produção foi reduzido significativamente, o que retroalimenta a ampliação do acesso das camadas mais empobrecidas da sociedade aos *smartphones* (MOURA; CAMARGO, 2020). De posse de dados como esses e da realidade da tecnologia que está presente na vida das mulheres brasileiras, a THEMIS e a FENATRAD verificaram que havia viabilidade no projeto de

divulgação de direitos e outros serviços por meio de aplicativos de celular. Também como forma de garantir que as trabalhadoras domésticas consigam fazer uso da ferramenta, a THEMIS e a FENATRAD passaram a promover a alfabetização digital de trabalhadoras domésticas. A formação envolve o ensino de princípios e funcionalidades da internet, tanto no acesso por meio de computadores, quanto por meio de celulares e abrange temas como pacote office e redes sociais (THEMIS, 2022a). A atenção às funcionalidades e à possibilidade de uso efetivo do aplicativo é tema de atenção constante, o que fez com o a ferramenta ganhasse uma nova versão web. A nova versão, lançada em novembro de 2022, ganhou espaço para vídeos, podcasts, redes de contatos e órgãos de proteção para denunciar o trabalho doméstico análogo à escravidão, além de ser atualizada para uma forma de tecnologia que permite o acesso via navegador do celular, o que elimina a necessidade de download do aplicativo e de conexão com internet de alta velocidade para o seu uso (THEMIS, 2022b).

No caso do App Laudelina é notável que há uma preocupação não apenas sobre fazer algo, mas também com a viabilidade concreta dessa ação e com as adaptações necessárias para que ela se reverta em benefício às suas destinatárias. O que muitas vezes falta ao Poder Público na elaboração de políticas que visam atender demandas de determinados grupos sociais está presente neste *case*: mapeamento do problema (dificuldade no acesso à informação sobre direitos e isolamento na atividade profissional), proposta de solução (ferramenta que informe sobre direitos, cálculos de verbas trabalhistas e forme rede de apoio), análise de possibilidade de realização (constatação do cenário de acesso aos *smartphones*, que possibilita criação de aplicativo), ação para colocar solução em prática (capacitação digital das trabalhadoras domésticas) e adaptações diante da demanda (atualização do aplicativo para melhorar as condições de uso).

O sucesso no planejamento e execução da solução tecnológica proposta já rendeu prêmios, como aquele que originou grande parte dos recursos para o desenvolvimento do aplicativo. Também no curso de sua utilização o aplicativo venceu o prêmio Equals in Tech 2020 na categoria 'acesso', em Genebra, na Suíça. A premiação é concedida para ações inovadoras voltadas para o auxílio de mulheres e meninas no acesso à internet, habilidades digitais e oportunidades na indústria de tecnologia (BECK, 2020). Em entrevista concedida a respeito da premiação, a coordenadora de projetos Jéssica Miranda Pinheiro destacou que um dos diferenciais no desenvolvimento do App Laudelina é a participação das trabalhadoras domésticas no desenvolvimento e aprimoramento da ferramenta, o que faz a sua construção ser conjunta, mirando nas necessidades de quem fará uso. Ela destaca, também, a educação digital

constante como um dos fatores que fez com que o aplicativo chegasse a 4,5 mil usuárias (BECK, 2020).

O uso da tecnologia, neste caso, atua como fator de aproximação de mulheres que fisicamente estão solitárias nas vivências do trabalho doméstico. As ferramentas de cálculo servem de suporte para a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista por parte das próprias trabalhadoras, que passam a contar com maior grau de sustentação na reivindicação do cumprimento de seus direitos. A explicação, de forma simples, a respeito de direitos na relação de trabalho dá condições de avaliação e negociação nas atividades diárias da trabalhadora. É por todo esse arcabouço que o slogan do aplicativo, veiculado no site da THEMIS, se apresenta como “Os direitos das domésticas a gente defende juntas. Não baixe a cabeça. Baixe o app.” (THEMIS, 2023).

O slogan dialoga bem com a situação social do trabalho doméstico, que de longa data é pautado pela submissão, traduzida em “baixar a cabeça”. Também diz com a dificuldade que as trabalhadoras domésticas vivenciam em cobrar o cumprimento de direitos, que como visto, são razoavelmente recentes e fruto de luta intensa, mas sistematicamente ignorados. A possibilidade de levar na palma da mão uma abertura para consulta a direitos, rede de assistência jurídica, rede de apoio mútuo e conferência de cálculos inaugura uma defesa importante para o estabelecimento de relações de trabalho dignas e pautadas nas garantias mínimas conferidas a essas mulheres. O apoio encontrado no App Laudelina atua como fator de emancipação individual das trabalhadoras, mas também gera efeitos na esfera coletiva da categoria frente aos fatores do processo social de significação do trabalho doméstico como profissão destinatária de direitos e reconhecimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A explanação da primeira parte do trabalho demonstra que o trabalho doméstico remunerado possui uma trajetória própria de definição como categoria profissional. Seja pela raiz colonial e escravocrata que molda o imaginário coletivo até os dias atuais, seja pela associação com o trabalho doméstico gratuito realizado no interior das famílias, o percurso para atingir o estado atual de regulamentação jurídica apresenta contornos visivelmente distintos dos que são verificados para as demais categorias de trabalhadoras e trabalhadores em geral. Apesar das mobilizações de movimentos sociais e sindicais no período pós Constituição Federal de 1988, os avanços em termos de positivação de direitos foi lento e ainda não parece completo, pois subsiste diferenciação legal entre trabalhadoras e trabalhadores em geral, com garantia plena de direitos prescritos pelo rol do artigo 7º da CF.

Para além de um rol menos abrangente de direitos trabalhistas, o trabalho doméstico tem contornos de gênero, classe e raça que atraem um olhar interseccional. Os dados apresentados dão o tom: mulheres, pobres, racializadas e submetidas a relações informais de trabalho. Esses marcadores se entrecruzam a todo momento em diversas abordagens quanto ao trabalho doméstico remunerado, mas são potencializadas quando se rememora que a regra geral é a do trabalho isolado. O isolamento dificulta o estabelecimento de um senso de coletividade, capaz de impulsionar reivindicações, e também funciona como uma barreira adicional para a circulação de informação sobre direitos trabalhistas. Pouco acesso a recursos de tecnologia e baixa escolaridade também são elementos que pesam negativamente para o lado das trabalhadoras domésticas na balança que representa o equilíbrio das relações de trabalho.

Apesar de tudo e de tanto – tanto em termos de desafios para pensar o problema sem colar às trabalhadoras domésticas de imediato o selo de vulneráveis e incapazes de levantar a cabeça para dialogar e cobrar a observância de seus direitos – entidades realmente engajadas nessa luta vêm conseguindo demonstrar que há horizontes possíveis. A tecnologia, que invade a casa de milhões de brasileiras e brasileiros todos os dias, e sem a qual seguramente boa parte das relações de trabalho seria inviabilizada, também pode ser uma aliada para causar transformações nas relações de trabalho doméstico. Porém, o seu uso precisa ser feito da forma correta, e por correta entenda-se de modo que os marcadores sociais mais proeminentes ao tratar das trabalhadoras domésticas sejam observados com atenção.

O desenvolvimento e aprimoramento do App Laudelina comprova que mesmo as barreiras mais claras entre tecnologias e mulheres em situação de vulnerabilidade podem ser contornadas. As dificuldades esperadas quanto ao acesso e manejo da ferramenta foram solucionadas com um processo de criação que envolveu a participação ativa daquelas que precisam das informações e funcionalidades. Envolveu a capacitação digital de mulheres que, a princípio, poderiam ter dificuldades em manejar um aplicativo. Estas, devidamente capacitadas, estabelecem dentro da própria funcionalidade digital redes de contato com outras mulheres que também podem ser por elas mesmas introduzidas no uso da ferramenta.

O aprimoramento para uma versão web também é parte da atenção ao marcador de classe: a ferramenta foi adaptada para funcionar com conexões de internet de menor velocidade/qualidade, sem necessidade de download. Embora pareça um mero detalhe, os modelos de *smartphones* mais baratos, e também mais acessíveis, contam com pouco espaço de memória interna, o que impedia o armazenamento do aplicativo. Logo, para fazer com que a ferramenta esteja de fato à disposição das trabalhadoras domésticas, as suas funcionalidades devem ser adequadas à realidade de quem a usa.

A atividade que na maior parte das vezes é executada por uma única mulher em cada unidade residencial, a isolando de um convívio profissional, também pode ser superada pelo uso do aplicativo. As usuárias podem se integrar, a partir de dados de geolocalização, estabelecendo redes que promovem um senso de categoria profissional. E esse senso é alimentado pela abertura de contato com entidades sindicais e associações, que também são possíveis via aplicativo. As capacitações digitais presenciais, por si só, também promovem a integração dessas mulheres. Para além de tirar dúvidas, a atmosfera envolvida no uso do aplicativo instiga a coletividade, que é fundamental para a organização profissional.

Ainda que grande parte das relações de trabalho doméstico sejam informais, o aplicativo tem utilidade para que as próprias trabalhadoras saibam, a partir dos conteúdos veiculados nas partes interativas do aplicativo (vídeos, podcasts), quais são as consequências práticas dessa forma de trabalho. E também, para os casos em que apesar da ausência de anotação do vínculo de emprego em Carteira de Trabalho há certo “paralelismo” com a previsão legal (casos em que é ajustado pagamento de parcelas como terço de férias e décimo terceiro salário, mesmo sem qualquer formalização do contrato de trabalho) as ferramentas de cálculo dão suporte para o estabelecimento de diálogos mais paritários entre contratantes e contratadas.

Ou seja, o aplicativo, batizado com o nome de uma das figuras mais marcantes na luta pelo reconhecimento das trabalhadoras domésticas como categoria profissional, realiza no plano digital o mesmo que Laudelina de Campos Melo realizou na luta social: conscientização das trabalhadoras sobre seus direitos, fornecimento de qualificação para reconhecimento profissional, adequação das demandas diante das condições dessas mulheres dentro da relação de trabalho e criação de um senso coletivo de categoria profissional. Mediante todos os serviços e acessos que se tornam palpáveis para as trabalhadoras domésticas, de fato, aproxima-se um cenário em que cada vez menos essas mulheres “baixarão a cabeça”, pois têm as condições de que necessitam para mirar um horizonte de emancipação profissional.

REFERÊNCIAS

ACCIARI, Louisa. Decolonising labour, reclaiming subaltern epistemologies: Brazilian domestic workers and the international struggle for labour rights. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 41, p. 39-64, 2019.

ALVES, Ana Elizabeth Santos. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Trabalho, educação e saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 271-289, 2013.

APP Laudelina. **THEMIS: Gênero, Justiça, Direitos Humanos**, 2023. Disponível em: <https://themis.org.br/laudelina/>. Acesso em: 28 de mar. 2023.

ARAÚJO, Verônica Souza de; OLIVEIRA, Rachel Barros de. “Cuida De Quem Te Cuida” a luta das trabalhadoras domésticas durante a pandemia de Covid-19 no Brasil. **Revista Trabalho Necessário**, Niterói, v. 19, n. 38, p. 126-151, 2021.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência**. 2009. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2009.

BAKOS, Margaret Marchiori. Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento Estado e Sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 4, n. 7, pp. 94-104, mar. 1984.

BARATA, Rita Barradas. **Como e por que as desigualdades sociais fazem mal à saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Trad. Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

BECK, Matheus. Criado em Porto Alegre, aplicativo para trabalhadoras domésticas ganha prêmio internacional. **G1**, Rio de Janeiro, 11 de nov. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/11/11/criado-em-porto-alegre-aplicativo-para-trabalhadoras-domesticas-ganha-premio-internacional.ghtml>. Acesso em: 28 de mar. 2023.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília, DF: Mesas da Câmara e do Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931**. Regula a sindicalização das classes patronaes e operarias e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d19770.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei n. 3.078, de 27 de fevereiro de 1941.** Dispõe sobre a lotação dos empregados em serviço doméstico. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 out.2022.

BRASIL. **Decreto-lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916.**Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 10 out.2022.

BRASIL. **Lei Complementar n. 150, de 01 de junho de 2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm. Acesso em: 10 out.2022.

BRASIL. **Lei n. 5.859, de 11 de dezembro de 1972.** Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm. Acesso em: 10 out.2022.

BRITES, Jurema Gorski. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, v. 43, p. 422-451, 2013.

BRITO, Karina Oliveira. A evolução da legislação referente ao trabalho doméstico no Brasil. *In: Simpósio Nacional de História – contra os preconceitos: história e democracia*, 29. 2017, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília: Editora UNB, 2017. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1501696539_ARQUIVO_artigoanpuh.pdf. Acesso em: 30 ago. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1 p. 171-188, 2002.

CURSO presencial de alfabetização digital está com inscrições abertas. **THEMIS: Gênero, Justiça, Direitos Humanos**, 2022a. Disponível em: <https://themis.org.br/curso-presencial-de-alfabetizacao-digital-esta-com-inscricoes-abertas/>. Acesso em: 28 de mar. 2023.

DAVIS, Angela Yvonne. **Women, race, and class**. New York: Vintage, 1983.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Trabalho Doméstico no Brasil**. DIEESE, 2022. Disponível em <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em:26 abr. 2022.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de**

trabalho. DIEESE, 2023. Disponível em <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.html>. Acesso em: 12 mar. 2023.

DESAFIO de impacto social 2016: 10 ideias para mudar o Brasil. **GOOGLE.ORG**, 2016. Disponível em: <https://impactchallenge.withgoogle.com/brazil2016>. Acesso em: 03 de mar. 2023.

DOS SANTOS, Daiane Rodrigues; BASTOS, Brena Ramalho; GABRIEL, Julia Barreto. Vendas no varejo eletrônico (via internet) no Brasil antes e depois da popularização dos smartphones. **Brazilian Applied Science Review**, v. 2, n. 5, p. 1566-1578, 2018.

DUARTE, Bárbara Almeida. **A divisão sexual do trabalho como fenômeno social: uma crítica feminista ao trabalho doméstico.** 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista.** Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, v. 37, p. 595-609, 2007.

KYRILLOS, Gabriela M. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 1, e56509, 2020.

LUGONES, María. Colonialidad y Género: Hacia un feminismo descolonial. In MIGNOLO, Walter et. al. (Comp.). **Género y Descolonialidad.** Buenos Aires: Del Signo, 2008, p. 13-54.

MARTINS, Heloisa Helena. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação e pesquisa**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 289-300, 2004.

MONTICELLI, Thays Almeida. Parcerias e redes solidárias: as trabalhadoras Domésticas não estão sozinhas. In: PINTO, Cleide Pereira et al. (Org.). **Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia: memórias da resistência.** 01. ed. Santa Maria: FACOS - UFSM, 2021, p. 122-141.

MOURA, Lívia; CAMARGO, Gustavo. **Impacto econômico e social do Android no Brasil.** Bain & Company, [S. l.], 2020.

MUSEU DA CIDADE. Laudelina, suas lutas e conquistas. YouTube, 01 de jul. 2017. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=JYL2Ki8ItGg&list=TLPQMjAwMzIwMjN0t6beNza0aA&index=1>. Acesso em: 16 mar. 2023.

NOGUEIRA, Tamis Porfírio Costa Crisóstomo Ramos. Mucama Permitida: a identidade negra do trabalho doméstico no Brasil. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Salvador, v. 3, n. 4, p. 47-58, 2017.

ORTIZ, Silvia Maria; ENRIQUEZ, Dulce. Mercado de celular fecha segundo trimestre de 2022 com alta de 3,1%, de acordo com estudo da IDC Brasil. **IDC**, São Paulo, 21 de set. de 2022. Disponível em: <https://www.idc.com/getdoc.jsp?containerId=prLA49834722>. Acesso em: 16 de mar. 2023.

OXFAM. OXFORD COMMITTEE FOR FAMINE RELIEF. **Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade**. OXFAM Internacional, janeiro, 2020. Disponível em: <https://depositorioceds.espm.edu.br/tempo-de-cuidar-o-trabalho-de-cuidado-nao-remunerado-e-mal-pago-e-a-crise-global-da-desigualdade/>. Acesso em: 16 de mar. 2023.

PEREIRA, Luísa Winter; SILVA, Tayla de Souza. Por uma Criminologia Feminista: Do silêncio ao empoderamento da mulher no pensamento jurídica criminal. *In: Dossiê: As mulheres e o sistema penal*. Curitiba: OAB/PR, 2015, p.9-33.

PEREIRA, Luiza Batista; BRITES, Jurema Gorski. Ser militante durante a pandemia: uma luta que vem de longe. *In: PINTO, Cleide Pereira et al. (Org.). Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia: memórias da resistência*. 01. ed. Santa Maria: FACOS - UFSM, 2021, p. 161-175.

PINTO, Elisabete Aparecida. **Etnicidade, gênero e educação**: a trajetória de vida de D. Laudelina de Campos Mello (1904-1991). 1993. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Campinas, 1993.

QUADRO DE EMPREGADA: Domésticas nas Eleições. [Locução de]: Janaína Costa, Isaura Benevides e Leidiane dos Santos Pereira. [S. l.]: Produção independente, 28 nov. 2022. Podcast. Acesso ao episódio por meio do agregador Spotify. Acesso em: 20 de mar. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

TELLES, Lorena Feres da Silva. **Libertas entre sobrados**: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. THEMIS e Fenatrad apresentam nova versão do premiado app Laudelina. **THEMIS: Gênero, Justiça, Direitos Humanos**, 2022b. Disponível em: <https://themis.org.br/themis-e-fenatrad-apresentam-nova-versao-do-premiado-app-laudelina/>. Acesso em: 28 de mar. 2023.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **O cuidado como trabalho**: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.